



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

**“Institui regras para realização de casamentos comunitários previsto no parágrafo único da Lei Municipal n º 1400 de 21 de julho de 2009.**

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Pares,

A vereadora Camilla Hellen, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art.169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Monte Mor as regras para a realização de casamentos comunitários previsto no parágrafo único da Lei Municipal de n º 1.400 de 21 de julho de 2009, com o objetivo de promover a regularização civil da união, fortalecer os vínculos familiares e garantir cidadania, dignidade e segurança jurídica às famílias.

Parágrafo único. Está Lei será reconhecida pelo nome de Lei da Família Legalizada.

Art. 2º A Lei da Família Legalizada tem as seguintes finalidades:

- I - facilitar o acesso de casais de baixa renda à formalização do casamento civil;
- II - fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- III - promover cidadania, inclusão social e segurança jurídica às famílias;
- IV - orientar os casais sobre direitos, deveres, planejamento familiar, convivência conjugal e proteção da família;
- V - incentivar parcerias entre o Poder Público, cartórios, entidades religiosas, organizações sociais, empresas privadas e instituições da sociedade civil.

Art. 3º Participarão do casamento comunitário os casais residentes no Município de Monte Mor que preencherem os seguintes requisitos:

- I - comprovar residência no Município;
- II - apresentar documentação pessoal exigida para habilitação do casamento civil;
- III - declarar hipossuficiência financeira, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo único. Além dos requisitos expressos no art. 3º desta Lei, os casais deverão participar de Palestras de orientações que tenham os seguintes temas:

---

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

- I - direitos e deveres no casamento civil;
- II - regime de bens;
- III - responsabilidade familiar;
- IV - prevenção à violência doméstica e familiar;
- V - convivência, respeito e fortalecimento dos vínculos familiares;
- VI - planejamento financeiro e familiar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 08 de junho de 2026

Camilla Hellen

Vereadora





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por finalidade instituir regras e procedimentos para a realização dos Casamentos Comunitários no Município de Monte Mor, em conformidade com o disposto no parágrafo único da Lei nº 1.400, de 21 de julho de 2009.

A iniciativa busca garantir maior transparência, organização e segurança jurídica na execução desse importante programa social, estabelecendo critérios objetivos para inscrição, seleção dos beneficiários, documentação necessária, responsabilidades dos órgãos envolvidos e demais etapas do processo.

O Casamento Comunitário representa uma relevante política pública de inclusão social, permitindo que casais em situação de vulnerabilidade econômica formalizem sua união civil sem os custos normalmente exigidos para o procedimento. Além de assegurar direitos e garantias legais aos cônjuges e seus familiares, a formalização da união fortalece os vínculos familiares, promove a cidadania e contribui para a proteção social das famílias do município.

A regulamentação proposta também visa assegurar igualdade de acesso ao programa, evitando subjetividades na seleção dos participantes e garantindo que o benefício alcance efetivamente aqueles que mais necessitam. Ademais, a definição de regras claras possibilita melhor planejamento administrativo e financeiro por parte do Poder Público, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos e na realização do evento.

Dessa forma, a presente proposta atende ao interesse público, fortalece as políticas de assistência social e de promoção da cidadania, além de dar efetividade ao comando legal já previsto na Lei nº 1.400/2009, proporcionando maior segurança e previsibilidade para a realização dos Casamentos Comunitários no Município de Monte Mor.

Pelas razões expostas, submetemos a presente proposta à apreciação, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 08 de junho de 2026.

Camilla Hellen

Vereadora

